

## Plano de ação para a inclusão

A realização deste documento decorre da necessidade de integrar no Projeto Educativo da Escola um plano de ação para a Educação Inclusiva, tendo por base os pressupostos normativos contidos no Decreto-Lei nº54/2018 de 6 de julho (Educação Inclusiva), em articulação com o Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho (Currículos do Ensino Básico e Secundário), o Despacho-Normativo n.º 6478/2017 (Perfil do Aluno à saída da Escolaridade Obrigatória), o Despacho-Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho (Constituição de grupos e turmas e o período de funcionamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino no âmbito da escolaridade obrigatória) e o Despacho-Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho (Organização do ano letivo).

### **Decreto-lei nº 54/2018, de 6 de julho.**

A implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão ocorre em todas as modalidades e percursos de educação e de formação, de modo a garantir que todos os alunos têm igualdade de oportunidades no acesso e na frequência das diferentes ofertas educativas e formativas. ► Artº 6º, ponto 3, Decreto-Lei nº 54/2018

A definição das medidas (universais, seletivas e adicionais) é realizada pelos docentes, ouvidos os Pais ou Encarregados de Educação e outros técnicos que intervêm diretamente com o aluno, podendo ser adotadas, em simultâneo, medidas de diferentes níveis. ► Artº 7º, ponto 4, Decreto-Lei 54/2018.

- Estabelece os princípios e as normas que garantem a Inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de TODOS e de CADA UM dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa (princípio dos 3 P's: presença, participação e progresso);
- Inclui medidas para todos os alunos, em função das suas especificidades e não apenas para os que têm necessidades educativas especiais. As medidas são “progressivas” e não têm que estar todas no terreno quando arrancar o novo ano letivo;
- É necessário haver “uma apropriação progressiva” das novas regras e abordagens.

## CONCEITOS

- Desenho Universal de Aprendizagem (DUA);
- Abordagem multinível: (várias formas como se ensina o MESMO conceito “... a opção metodológica que permite o acesso ao currículo ajustado às potencialidades e dificuldades dos alunos...” (...) art.3º, alínea a) Decreto-Lei nº 54/2018;
- Visão holística: (considera os aspetos académicos, comportamentais, sociais e emocionais do aluno, mas também os fatores ambientais e desse processo resulta a dinâmica de intervenção com o aluno - introdução ao Decreto-Lei nº54/2018);
- Paradigma da Inclusão: exigirá uma reestruturação da escola e da forma de ensinar e avaliar e uma articulação com o PAFC, as Aprendizagens Essenciais e o definido no Perfil do Aluno à saída da Escolaridade Obrigatória.;
- Princípio dos 3 P`s: PRESENÇA/PARTICIPAÇÃO/PROGRESSO. Medidas de suporte à Aprendizagem e à Inclusão:

| UNIVERSAIS<br>Artº 8º.   |
|--|
| <b>Sala de aula a tempo inteiro</b>  |
| • Consideram-se, entre outras:<br>a) <u>Diferenciação Pedagógica;</u><br>b) <u>Acomodações curriculares:</u> gestão curricular que permite o acesso ao currículo (artº2 alínea a);<br>c) <u>Enriquecimento curricular;</u><br>d) <u>Promoção do Comportamento pró-social;</u><br>e) <u>A intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos”.</u> |

As medidas universais correspondem às respostas educativas que a escola tem disponíveis para todos os alunos com objetivo de promover a participação e a melhoria das aprendizagens. Artº 8º, ponto 1 do Decreto-Lei nº54/2018- As medidas universais são mobilizadas para todos os alunos, incluindo os que necessitam de medidas seletivas ou adicionais, tendo em vista, designadamente, a promoção do desenvolvimento pessoal, interpessoal e de intervenção social. -Artº 8º, ponto 3 do Decreto-Lei nº54/2018

| SELETIVAS<br>Artº. 9º.   |
|--|
| <b>Sala de aula a tempo inteiro</b>  |
| <b>Relatório Técnico-Pedagógico (RTP)</b>  |
| • Consideram-se:<br>a) Percursos curriculares diferenciados;<br>b) <u>Adaptações curriculares não significativas</u> : não comprometem as aprendizagens do currículo. <u>Adaptações ao nível dos objetivos e conteúdos, através da alteração na sua priorização ou sequenciação, ou na introdução de objetivos específicos de nível intermédio.</u><br><b>Estas adaptações pretendem desenvolver as competências do perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória.</b><br>c) Apoio Psicopedagógico;<br>d) Antecipação e reforço das aprendizagens;<br>e) Apoio tutorial. |

A monitorização e avaliação da eficácia da aplicação das medidas seletivas é realizada pelos responsáveis da sua implementação, de acordo com o definido no relatório técnico-pedagógico. -Artº 9º, ponto 3 do Decreto-Lei nº54/2018 - As medidas seletivas são operacionalizadas com os recursos materiais e humanos disponíveis na escola. -Artº 9º, ponto 4 do Decreto-Lei nº54/2018

| ADICIONAIS<br>Artº. 10º.   |
|--|
| <b>Sala de aula, preferencialmente</b> , em função das características do aluno e das atividades a desenvolver.  |
| <b>RTP + PEI</b> (aplicável para alunos com as <u>alíneas b) e c)</u> )  |
| • Consideram-se:<br>a) Frequência do ano de escolaridade por disciplinas;<br>b) <u>Adaptações curriculares significativas</u> : comprometem as aprendizagens do currículo, requerem a introdução de outras aprendizagens substitutivas;<br><b>De modo a potenciar a autonomia, o desenvolvimento pessoal e o relacionamento interpessoal (APS).</b><br>c) <b>Plano Individual de transição</b> ;<br>d) Metodologias e estratégias de ensino estruturado;<br>e) Desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social;<br>• Pode integrar, ainda, outras <b>medidas de suporte</b> definidas pela equipa. |

A mobilização das medidas adicionais depende da demonstração da insuficiência das medidas universais e seletivas previstas nos níveis de intervenção a que se referem os artigos 8.º e 9.º - Artº 10º, ponto 2 do Decreto-Lei nº54/2018.

A fundamentação da insuficiência, referida no número anterior, deve ser baseada em evidências e constar do relatório técnico-pedagógico. – Artº 10º, ponto 3 do Decreto-Lei nº54/2018.

A aplicação das medidas adicionais que requerem a intervenção de recursos especializados deve convocar a intervenção do docente de educação especial enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem, sendo, preferencialmente, implementadas em contexto de sala de aula. – Artº 10º, ponto 5 do Decreto-Lei nº54/2018.

As medidas adicionais são operacionalizadas com os recursos materiais e humanos disponíveis na escola, privilegiando-se o contexto de sala de aula. - Artº 10º, ponto 7 do Decreto-Lei nº54/2018.

## **Decreto-Lei nº 54/2018 vs Decreto-Lei nº 55/2018**

É importante dar destaque à convergência e interdependência do diploma da Educação Inclusiva com Decreto-Lei nº 55/2018, também publicado no mesmo dia. Este, estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

## **Processo de Identificação da Necessidade de Medidas de suporte à Aprendizagem e à Inclusão (sequência de procedimentos):**

1.º Identificação da necessidade de medidas de suporte à Aprendizagem e à Inclusão, (Diretores de turma, docentes titulares, outros técnicos, Pais e Encarregados de Educação, docente de Educação Especial, outros técnicos que intervêm com o aluno);

2.º Elaboração/preenchimento do documento de identificação da necessidade de medidas de suporte à Aprendizagem e à Inclusão (deve ser acompanhado de toda a documentação considerada relevante, bem como evidências das dificuldades. Nos casos de saúde física ou mental pode integrar um parecer médico);

3.º Envia-se para a Diretora e esta tem 3 dias úteis para solicitar à EQUIPA MULTIDISCIPLINAR a elaboração do Relatório Técnico-Pedagógico (RTP);

## Equipa multidisciplinar de apoio à Educação Inclusiva

A equipa multidisciplinar do Externato Menino Jesus é composta por: uma coordenadora pedagógica, um professor do Ensino Especial e uma psicóloga. Esta desenvolve um conjunto de ações de apoio à operacionalização da educação inclusiva: por um lado, propor o apoio à sua implementação e respetivo acompanhamento e monitorização da eficácia das medidas de suporte à aprendizagem; por outro lado, cabe-lhe o aconselhamento dos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas, o acompanhamento à aprendizagem e a sensibilização da comunidade educativa para a educação inclusiva, através de ações diversas.

Integram a equipa multidisciplinar profissionais prestadores de serviços à escola, elementos conhecedores da organização da mesma e das particularidades que caracterizam a sua unidade orgânica e elementos variáveis (identificados pela coordenadora da equipa em função de cada caso): docentes titulares da turma do aluno, outros docentes do aluno ou técnicos que de alguma forma intervenham no processo educativo.

| EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA   |  |
|---|--|
| ELEMENTOS PERMANENTES   | ELEMENTOS VARIÁVEIS  |
| Um dos docentes que coadjuva o diretor  | O educador, o professor titular de turma ou o diretor de turma do aluno, consoante o caso.             |
| Um docente de educação especial   | Outros docentes do aluno, bem como técnicos dos CRI que prestam apoio à escola ou outros.              |
| Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino | ↓  |
| Um psicólogo  | Estes elementos são identificados pelo coordenador da equipa multidisciplinar, em função de cada caso. |

## Constituição da equipa, nomeada pela Diretora

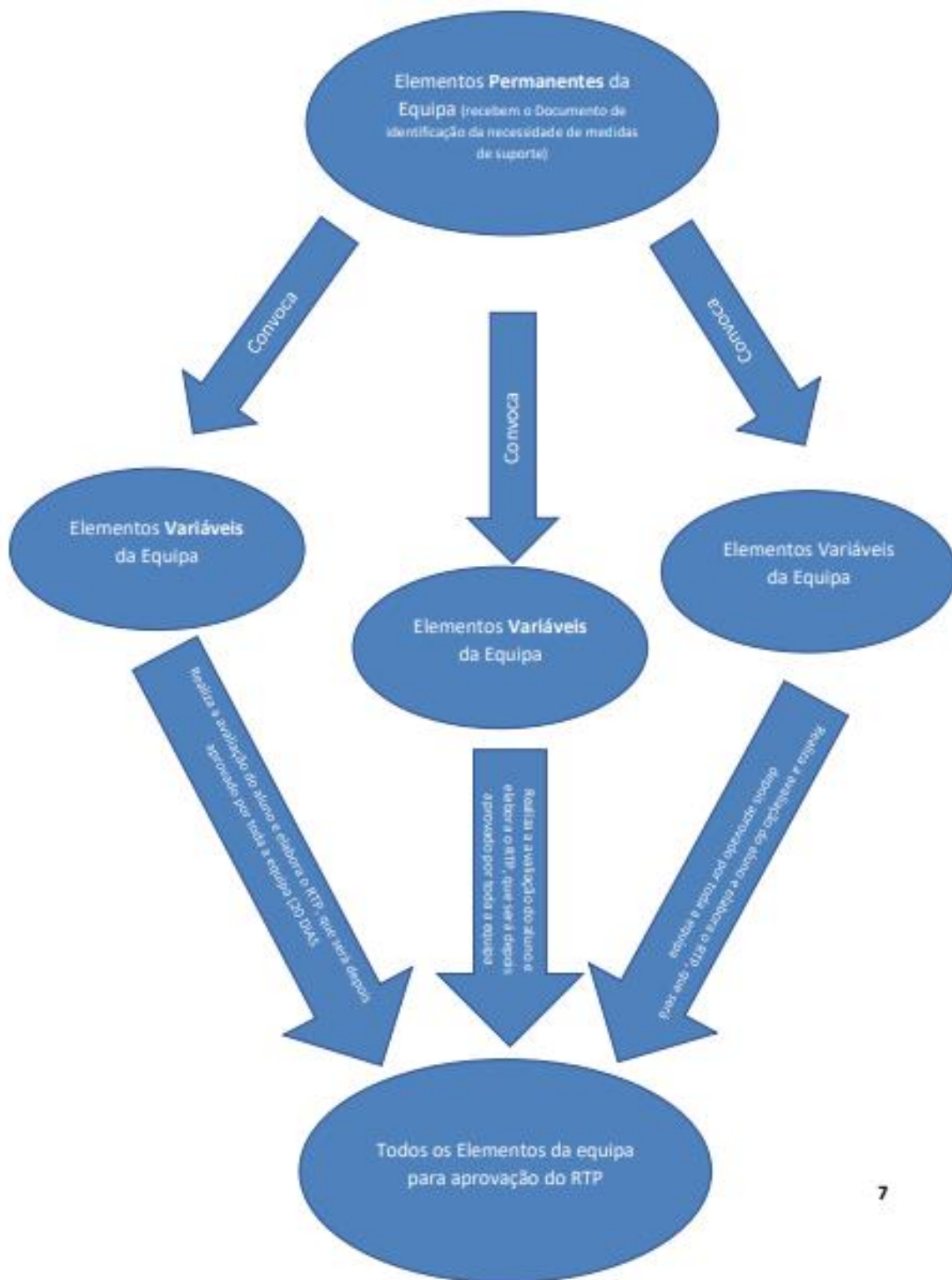
| Nome   | Cargo/Função                            |
|--|---|
| Maria Bertilde da Silva Margato Tavares            | Coordenadora da equipa multidisciplinar |
| Dr. <sup>a</sup> Ana Mónica Valente da Silva Pinto | Psicóloga                               |
| Sónia Costa  | Docente de ensino especial              |

## Competências da equipa

| COMPETÊNCIAS DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA  |
|--|
| Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva  |
| Propor medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar   |
| Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem  |
| Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas  |
| Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o programa educativo individual, previsto no artigo 24.º e o plano individual de transição, previsto no artigo 25.º |
| Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem   |

## **Funcionamento da Equipa Multidisciplinar no Externato**

Considera-se que, em ordem à agilização de procedimentos desta Equipa, deverá proceder-se da seguinte forma:





4.º Caso a Equipa conclua que não foram esgotadas todas as **medidas Universais**, tem o prazo de 10 dias úteis para devolver o processo à Diretora com essa indicação. Esta devolve a decisão ao Titular de Turma para ser comunicada aos Encarregados de Educação.

5.º Se a equipa Multidisciplinar considerar que se deve proceder à elaboração do Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) e/ou Programa Educativo Individual (PEI), quando aplicável (30 dias), a partir do documento de identificação das necessidades, **convoca elementos variáveis** dessa equipa, que intervêm com o aluno (professor titular, docente de educação especial, algum técnico que interaja com o aluno, ou outros).

6.º Estes membros variáveis da Equipa Multidisciplinar, têm 20 dias úteis para elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico (RTP).

7.º Este Relatório Técnico Pedagógico (RTP) é devolvido à equipa multidisciplinar e **TODOS OS SEUS ELEMENTOS** (permanentes e variáveis), juntamente com os Encarregados de Educação, finalizam o processo, no prazo de 10 dias. Quando comprovadamente os Pais ou EE NÃO EXERÇAM OS SEUS PODERES DE PARTICIPAÇÃO CABE À ESCOLA DESENCADRAR AS MEDIDAS APROPRIADAS EM FUNÇÃO DAS NECESSIDADES EDUCATIVAS IDENTIFICADAS. (Artº 4º, Ponto 3 do Decreto-Lei 54/2018). Desta reunião deve resultar um MEMORANDO.

8.º Os Encarregados de Educação têm 5 dias úteis para aprovação deste Relatório Técnico--Pedagógico (RTP) após a sua conclusão. Se não aprovarem devem fazer constar no processo, em anexo, os fundamentos da sua discordância.

9.º Após a aprovação dos Encarregados de Educação, a Equipa envia para o Diretor e este, tem 10 dias úteis para homologar os documentos, depois de ouvido o CONSELHO PEDAGÓGICO, de forma a proceder-se à análise dos processos destes alunos, com a garantia de que foram aplicadas as opções metodológicas subjacentes ao presente Decreto-Lei.

## **Plano de Ação para a Educação Inclusiva**

Neste plano de ação as funções que os docentes de Educação Especial deverão desempenhar, são as seguintes:

- Colaborar, em articulação com os docentes titulares de turma, na deteção das dificuldades de aprendizagem dos alunos, propondo metodologias de intervenção individual ou de grupo para auxiliar o aluno a ultrapassar as suas dificuldades, bem como na organização e intervenção dos apoios educativos adequados (alínea b) ponto 6 do artº 13º do Decreto-Lei nº 54/2018);
- Identificar e avaliar as características individuais de cada aluno, de modo a participar na elaboração e implementação de medidas educativas adequadas às suas necessidades específicas (alínea a) do ponto 2 do artº 13º do Decreto-Lei nº 54/2018);
- Contribuir ativamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças e dos jovens na escola (pontos 4 e 5 do artº 11º do Decreto-Lei nº 54/2018).

### **O Docente de Educação Especial:**

- Tem uma intervenção especializada, direcionada também para a equipa de desenvolvimento do Hospital Pediátrico de Coimbra;
- Está alocado a turmas, tendo um “universo de turmas” a definir, ao invés de um “universo de alunos”;
- Tem no seu horário tempos de gestão flexível para que possa, nessas turmas, “rastrear situações”, ter um “olho clínico” que facilite o despiste variado;
- Acompanha alunos em sala de aula;
- Desenvolve a componente curricular de Áreas Pessoais e Sociais (APS) para os alunos com Adaptações Curriculares Significativas;
- Elabora, aplica e acompanha o Plano Individual de Transição (PIT);

## Plano de Ação para a Educação Inclusiva

### ALUNOS COM MEDIDAS DE SUPORTE ADICIONAIS

Para alunos com medidas de suporte **ADICIONAIS** que tenham “**Adequações curriculares significativas (ACS)**” com menos de 15 anos:

- Estão, por princípio, o maior período possível em sala de aula;
- Aquando da revisão dos documentos estruturantes e do seu Programa Educativo Individual (PEI), deve ter-se em conta as Aprendizagens Essenciais, tendo em conta o Perfil do Aluno e definir-se uma estratégia de intervenção. Estes alunos verão os seus documentos estruturantes reavaliados no início do ano letivo, pela EQUIPA MULTIDISCIPLINAR.

Essa estratégia de intervenção ditará:

- Em que momentos o aluno permanecerá em sala de aula e de que forma;
- Se necessita de uma intervenção especializada, complementar à sala de aula, no Centro de Apoio à Aprendizagem;
- Que áreas se vão trabalhar com o aluno. Assim, aquando da elaboração das áreas de Autonomia Pessoal e Social, deve ter-se uma atenção especial, de forma a que possamos oferecer aos alunos áreas curriculares específicas/ disciplinas que possam corresponder a uma certificação válida, correspondente a um nível de ensino.

### Alunos com plano individual de transição (PIT)

Para alunos com 15 anos ou mais e Programa Educativo Individual (PEI) - com Adequações Curriculares Significativas e/ ou outras medidas.

O Plano Individual de Transição (PIT) deve estar de acordo com os interesses, competências e expectativas do aluno e da sua família, com vista a facilitar a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional. Complementa o Programa Educativo Individual (PEI).

## **MATRIZ CURRICULAR de 32 horas semanais**

O total de horas letivas deve estar de acordo com o respetivo nível de educação e ensino (nº 3, alínea a) do artº 24º do Decreto-Lei nº54/2018.):

- 8 horas para as áreas curriculares: Português, Matemática e Estudo do Meio, enquadradas com as áreas de competências definidas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. Estas áreas serão lecionadas por professores, contratados pela escola, de acordo com o ponto 8, do artº 10º, do Decreto-Lei nº 54/2018);
- 6 horas com a turma às várias disciplinas que frequentem, quaisquer que sejam e que devem vir descritas no Programa Educativo Individual. Aqui **podem ir acompanhados ou sozinhos**, de acordo com o que for definido;
- 6 horas para a valência EMPREGO;
- 12 horas de Autonomia Pessoal e Social (APS): Atividades de Vida diária, Vida na Comunidade, Vida em casa, Exercício, Alimentação, Bem-estar, Saúde e Ambiente. Estas, devem vir descritas no Programa Educativo Individual (PEI) do aluno e estar relacionadas com as Aprendizagens Essenciais de modo a desenvolver as competências previstas no Perfil do Aluno.

A carga horária de cada uma das disciplinas/ atividades deve ser ponderada tendo em conta as necessidades específicas de cada aluno.

### **CERTIFICAÇÃO (artº 30º do Decreto-Lei nº 54/2018)**

q1- "... identificação do nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações e do nível que lhe corresponde no Quadro Europeu de Qualificações"

q2 – "... alunos que seguirem o percurso escolar com adaptações curriculares significativas, do certificado deve constar: - qual o ciclo ou nível de ensino concluído, - qual a informação curricular relevante (constante no Programa Educativo Individual -PEI), - quais as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo do Plano Individual de Transição - PIT".

q3 – "... Modelo de certificado a ser regulamentado por portaria.

## RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE AÇÃO

- 1 docentes de Educação Especial;
- 1 Psicóloga (com função na Equipa Multidisciplinar e no Apoio Psicopedagógico);
- 2 Auxiliares/Assistentes Operacionais (Apoio no espaço da escola, refeições, higiene, acompanhamento às salas de aula, outras). Salienta-se aqui a necessidade de formação;
- 4 Docentes das áreas curriculares
- Outros docentes a designar pela Direção
- Docentes da Intervenção Precoce para a Infância de Coimbra e outros técnicos (recursos organizacionais específicos nesta lógica de parceria e corresponsabilização. Necessidade de articulação de documentos estruturantes).

## PRIORIDADES PARA A EXECUÇÃO DESTE PLANO DE AÇÃO:

1. Nomeação da **Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva** por parte do Diretor;
2. Na delegação das suas competências, a Equipa deverá proceder à **análise dos processos dos alunos** que estavam abrangidos pelo artº 21º do antigo Decreto-Lei 3/2008 - visando o cumprimento do artº 31º do atual Decreto-Lei nº54/2018, onde se refere que, “o aluno que à data da entrada em vigor do presente Decreto-Lei se encontre abrangido pela medida currículo específico individual, ... deve ter o seu programa educativo individual **reavaliado pela equipa multidisciplinar** para identificar a necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e para elaborar o Plano de Ação para a Educação Inclusiva 13 RTP e/ ou PEI (devem ser elaborados em momento anterior ao início do ano letivo a que se reporta a produção de efeitos do presente Decreto-Lei, de forma a garantir a aplicação das opções metodológicas que lhe são subjacentes);
3. Para além dos alunos referidos anteriormente, os alunos abrangidos pelo antigo Decreto-Lei 3/2008 com outras medidas, serão também uma prioridade, por forma a que iniciem o ano letivo, com uma “rede”, utilizando as informações constantes no Relatório Circunstanciados.
  - 3.1. Os **agentes educativos**, no início do ano letivo devem proceder ao processo de Identificação das Medidas de Suporte para todos os outros alunos anteriormente

abrangidos pelo Decreto-Lei 3/2008. Para isso, em sede de Conselhos de Turma/Ano, em setembro, apresenta-se a informação do Relatório Circunstanciado, apresenta-se o professor de Educação Especial alocado à turma e propõe-se o que fazer a esse aluno e a todos os outros da turma, no que se refere às medidas de suporte à aprendizagem Universais. Por isso será importante, em Departamento de Educação Especial, priorizar-se o trabalho relativo à clarificação acerca do perfil do professor de Educação Especial, que será um agente essencial na partilha e contextualização da avaliação diagnóstica do aluno.

3.2. Afere-se até às **reuniões intercalares** do primeiro período, o sucesso das medidas Universais aplicadas, com as devidas evidências. Deve considerar-se que todos os alunos, são abrangidos pelo artº 28º do Decreto-Lei nº54/2018 - Adaptações ao processo de avaliação, que para além de outros aspetos estipula “... diversificação dos instrumentos de recolha de informação, ...utilização de produtos de apoio, ... tempo suplementar para a realização das provas, ... leitura de enunciados, ...a utilização de sala separada, ... as pausas vigiadas...” São da competência da Escola e devem constar no processo do aluno, devendo ser fundamentadas e Comunicadas ao Júri Nacional de Exames (nº3 do artº 28º do Decreto-Lei nº54/2018), pelo que nos primeiros Conselhos de Turma/Ano devem ser analisados todos os casos e proceder-se em conformidade.

Considera-se que, com a explanação deste plano de ação estão assegurados pela lei, os pressupostos de salvaguarda de tempo mínimo que garanta os mesmos direitos e permita as mesmas oportunidades para TODOS OS ALUNOS, sempre numa perspetiva de equidade e inclusão.